



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PARECER JURÍDICO Nº 025/2026-SEMAP-JUR – 04 de março de 2026.

INTERESSADO(S): NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SEMAP

OBJETO: Tomada de Preços n.º 008/2022-SEMAP – Contratação de empresa especializada na revitalização da Praça do Santíssimo no Município de Santarém-PA.

ASSUNTO: Análise de legalidade do 5º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo de vigências do Contrato nº 009/2023-SEMAP.

BREVE RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Divisão de Licitação da SEMAP, para análise de legalidade no **Quinto Aditamento do Contrato n.º 009/2023-SEMAP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na revitalização da Praça do Santíssimo - Município de Santarém -PA.

O **Quinto Aditivo**, por sua vez tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, estendendo o encerramento do contrato para 05/01/2027, tendo em vista a necessidade de quitação financeira do saldo remanescente devido a contratada, por parte do município.

Consta ainda, em sede de justificativa, que o atraso decorreu exclusivamente de fato superveniente e alheio à conduta das partes, consubstanciado na ausência de repasse e transferência dos recursos financeiros correspondentes por parte do órgão estadual Concedente (SEDOP). Diante desse cenário de inadimplência por culpa de terceiro, a extensão da vigência contratual revela-se de estrito interesse público.

Em primeira análise e compulsando os autos, verificamos:

1. Memorando interno apresentando relatório do Fiscal de Contrato
2. Relatório dos fiscais de contrato;
3. Email encaminhado a empresa para apresentar certidões negativas de débitos;
4. Termo de entrega e recebimento definitivo da obra;
5. Termo de autuação;
6. Declaração de Adequação Orçamentária;
7. Nota de Reserva Orçamentária;
8. Termo de Adequação Orçamentária;
9. Justificativa;
10. Autorização
11. Minuta do Termo Aditivo nº 005 – CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2023.

É o relatório, passemos a análise legal que o caso requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passaremos então a analisar o mérito do pedido formulado.

MÉRITO

Nos aponta o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 que: "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*". Em sendo assim, essa exigência legal vem sendo satisfeita no presente parecer.

A matéria analisada diz respeito à possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, tendo em vista a necessidade de quitação financeira do saldo remanescente devido a contratada, por parte do município. Ressalta-se que o atraso decorreu exclusivamente de fato superveniente e alheio à conduta das partes, consubstanciado na ausência de repasse e transferência dos recursos financeiros correspondentes por parte do órgão estadual Concedente (SEDOP), conforme explicitado em justificativa.

O contrato em análise, inicialmente têm uma vigência com termo final em 03 de julho de 2024, vigência esta aditivada através do terceiro termo aditivo que postergou a vigência do contrato, passando a vigorar de 04/07/2024 a 04/05/2025. Na sequência, foi aditivado pelo 4º aditivo que fixou a vigência para o intervalo de 05/05/2025 a 05/03/2026.

No entanto, emerge a necessidade de nova prorrogação do prazo de vigência, por mais 10 (dez) meses, conforme justificativa tendo em vista que há necessidade de quitação financeira do saldo remanescente devido a contratada, por parte do município. Dessa forma, o novo prazo de vigência será de **06/03/2025 à 06/01/2027**.

Nesse sentido, vieram os autos a esta assessoria no intuito de apurar acerca da legalidade do procedimento, bem como, da minuta do **Quinto Termo Aditivo** que versa sobre a prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Desta feita, cabe a esta consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Nesse sentido, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- O contrato objeto do presente Quinto Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita sua alteração;
- Encontram-se presente nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação do prazo de execução.
- A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;
- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de vigência do contrato e dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecerão intactas.

A Lei 8.666/93, que rege o contrato firmado, autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é nesse contexto que se deve restringir a análise em questão.

Assim, o art. 65, inciso II, alínea “c”, do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** em seu item 2.1.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo de execução, dar-se-ão pela necessidade de finalizar pagamento pendente, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

como a respectiva prestação de contas finais, conforme expediente interno emitido pelos fiscais do contrato, através do Relatório Sintético e Justificativa inserida nos autos.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de vigência inicialmente pactuado no contrato original, por entender que preenche os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido, uma vez que preenche os requisitos de legalidade, devendo ser observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Por fim, repisa-se que este parecer versa unicamente acerca dos aspectos de legalidade para o Ato Administrativo *in causa*.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Santarém/PA, 04 de março de 2026.

CRISTIANO BATISTA MOTTA
Assessor Jurídico
DEC. 1.592/2025-GAP/PMS
PORTARIA N. 029/2025-PGM
OAB/PA10645